



22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/06/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100233-4

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Pombos

INTERESSADOS:

Manoel Marcos Alves Ferreira

MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB 29528-PE)

FLÁVIO AUGUSTO LIMA DA COSTA (OAB 29297-PE)

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PARECER PRÉVIO

GASTO MÍNIMO COM EDUCAÇÃO.
RESPONSABILIDADE FISCAL.
DESCUMPRIMENTO.
REINCIDÊNCIAS EM FALHAS
ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS
E PATRIMONIAIS.

1. É dever do gestor observar o valor mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina a Constituição Federal, artigo 212.

2. O gestor público deve respeitar o limite legal de despesas com pessoal e apresentar as contas públicas com uma gestão fiscal responsável ao final do exercício financeiro por força de disposição da própria Carta Magna e da LRF.

3. Falhas na gestão financeira e orçamentária, reincidências.



Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 22/06/2021,

Manoel Marcos Alves Ferreira:

CONSIDERANDO que houve a aplicação de apenas 22,79% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em desconformidade com a Constituição Federal, artigo 212;

CONSIDERANDO que houve extrapolação ao limite de gastos com pessoal, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2019, atingindo-se, respectivamente, 55,38%, 55,31% e 57,02% da Receita Corrente Líquida – RCL;

CONSIDERANDO as diversas falhas e reincidências referentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Pombos a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Manoel Marcos Alves Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2019.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Pombos, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Cumprir o percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
2. Adotar providências para reduzir a despesa total com pessoal, de modo que o município não incorra em reincidente extrapolação do limite legal em exercícios futuros;
3. Rever a metodologia de elaboração de suas previsões orçamentárias de receitas para as peças orçamentárias futuras, de modo a dotá-las de capacidade orientativa do planejamento e da execução orçamentária;
4. Enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação do Município;



5. Especificar, na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
6. Adotar programa para equilibrar o ritmo de assunção de compromissos e realização da receita de modo a reverter a situação de seguidos déficits que têm agravado a situação patrimonial do município;
7. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
8. Providenciar detalhamento no Balanço Patrimonial, por meio de notas explicativas, sobre os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos da Dívida Ativa consignados no Ativo;
9. Incluir no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado;
10. Apresentar justificativas em notas explicativas do demonstrativo para os saldos negativos evidenciados nas fontes/destinação de recursos do Quadro do Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial;
11. Apresentar notas explicativas no Balanço Patrimonial demonstrando como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias;
12. Implementar política para reequilibrar a razão entre ativos e passivos de curto prazo, de modo a recuperar a capacidade de pagamento de suas dívidas imediatamente ou em curto prazo;

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee987f77-3e2a-444b-a5ab-ac0345944681

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND
CORDEIRO MONTEIRO